



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.031/2014.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 46, 120 E  
121 DA LEI MUNICIPAL Nº 663/2008.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 46, da lei municipal 663 de 11 de novembro de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 46.** *Os índices urbanísticos de cada Zona são os constantes dos quadros de Uso e Ocupação do Solo, apresentados abaixo:*

**ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1**

**LOTE MÍNIMO**

Testada = 13,00m

Área = 300,00m<sup>2</sup>

Lote Esquina Testada = 15,00m

**ÍNDICE URBANÍSTICO**

IA= 2 TO= 60%

IV = 10% CP = 10%

**QUADRO DE USOS**

ADEQUADO	INADEQUADO
Habitação Unifamiliar	Indústrias I, II
Habitação Multifamiliar	
Comércio Local	
Serviços Locais	
Serviços I, II, III, IV, V e VI	
Alojamentos I e II	
Comércio Varejista I e II	
Depósito I, II e III	
Comércio Atacadista I, II e III	
Oficina I, II, III e IV	

**ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 1 – ZCR-1**

**LOTE MÍNIMO**

Testada – 13,00 m

Área – 300,00 m<sup>2</sup>

**ÍNDICE URBANÍSTICO**

IA= 7 TO= 80%

IV = 10% CP = 10%

**QUADRO DE USOS**

ADEQUADO	INADEQUADO
Habitação Unifamiliar	Oficina IV, Indústria I e II
Alojamento I	Comércio Atacadista III
Comércio Local	Serviços V, VII
Serviços Locais	
Comércio Varejista I	
Comércio Atacadista I, II	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<b>Serviços I, II, III, IV</b>	
<b>Habitação Unifamiliar(**)</b>	

(\*) *Habitação Multifamiliar - / Uso Exclusivamente Residencial TO=65% e IA=2,5;*  
(\*\*) *Habitação Unifamiliar - Recuo de 4,00m para uso exclusivamente residencial, com TO=65% e IA=2,5;*  
(\*\*\*) *Indústria I – TO=65% e IA=2,5*

**ZONA INDUSTRIAL 1 – ZI 1**

**LOTE MÍNIMO**

*Testada = 20,00m*

*Área = 1.000,00m<sup>2</sup>*

**ÍNDICE URBANÍSTICO**

*IA= 1,5      TO= 65%*

*IV = 10%      CP = 10%*

**QUADRO DE USOS**

<b>DE ACORDO</b>	<b>INADEQUADO</b>
<b>Alojamentos I e II</b>	<b>Habitação Unifamiliar (*)</b>
<b>Comércio Varejista II</b>	<b>Comércio Local</b>
<b>Comércio Atacadista II e III</b>	<b>Serviços Locais</b>
<b>Depósito I, II, III</b>	<b>Comércio Varejista I</b>
<b>Serviços V, VII</b>	<b>Comércio Atacadista I</b>
<b>Oficina I, II, III, IV</b>	<b>Serviços I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII</b>
<b>Indústria I, II</b>	<b>Habitação Multifamiliar</b>

(\*) Desde que se adeque aos recuos da Habitação Unifamiliar e esteja vinculada a um comércio no local, liberada desde que respeite os 35m(BR) + os 15m (A.N.E.)+ 6m (recuo frontal), com TO=30% e IA=0,25. O habite-se da área residencial só será liberado após o habite-se da área comercial à qual a mesma está vinculada.

**ZONA LAZER E RECREAÇÃO – ZLR**

**LOTE MÍNIMO**

*Testada = 30,00m*

*Área = 1.500,00m<sup>2</sup>*

**ÍNDICES URBANÍSTICOS**

*IA = 1,5      TO= 65%*

*IV = 10%      CP = 10%*

**QUADRO DE USOS**

<b>DE ACORDO</b>	<b>INADEQUADO</b>
<b>Áreas de Lazer e Recreação</b>	<b>Todos os Outros</b>

**ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS – AVI - ÍNDICES URBANÍSTICOS**

*TO= 5%*

*IA= 1*

**QUADRO DE USOS**

<b>DE ACORDO</b>	<b>INADEQUADO</b>
<b>Serviço XIII – Parque de Lazer e Recreação (quiosques e sanitários).</b>	<b>Todos os Outros e construções não pertinentes.</b>

**RUR-URBANO 1 – RU-1**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**QUADRO DE USOS**

<b>DE ACORDO</b>	<b>INADEQUADO</b>
<b>Vocações Rurais (*)</b>	<b>Todos os demais usos</b>

**(\*) Deixando de existir a vocação rural enquadrar-se-á nas atividades e índices previstos, conforme mapa de zoneamento urbano.**

**ARTIGO 2º** - Fica alterado a redação do artigo 120, da lei municipal 663 de 11 de novembro de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

***Art. 120. Os lotes de meio de quadra deverão ter uma testada mínima de 13,00m (treze metros) e a área mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).***

**ARTIGO 3º** - Fica alterado a redação do caput do artigo 121, da lei municipal 663 de 11 de novembro de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

***Art. 121. Os lotes de esquina deverão ter uma testada mínima de 15,00m (quinze metros) e a área mínima de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).***

***§ 1º - (inalterado)***

***§ 2º - (inalterado)***

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 de junho de 2014.

---

**JOSÉ HENRIQUE HEBERLE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Clemente Mateus Spohr  
Secretario de Administração